



# TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A PREVIDENCIA E A APOSENTADORIA

# O QUE É O JABOATÃOOPREV?

É o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.561/0001-21. Essa autarquia municipal foi criada pela Lei Municipal nº 108/2001, com a finalidade de assegurar aos seus beneficiários, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, idade, inatividade e falecimento.

## NOSSA MISSÃO

Arrecadar e administrar os recursos financeiros das contribuições previdenciárias, para conceder e assegurar os direitos de aposentadoria e pensão, buscando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial para a perpetuação do Fundo de Previdência do Município de Jaboatão dos Guararapes

## NOSSA VISÃO

Ser uma Instituição reconhecida na gestão do Fundo Previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas do Município do Jaboatão dos Guararapes.

## NOSSOS VALORES

- Atuar de forma transparente perante os beneficiários e demais órgãos da Administração Pública.
- Promover o diálogo de forma clara e objetiva com os Aposentados e Pensionistas, dispondo para dirimir problemas e dúvidas.
- Valorizar a responsabilidade social, destacando o reconhecimento dos servidores aposentados devido à sua contribuição para o Município do Jaboatão dos Guararapes



## QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RPPS E O RGPS?

O RPPS é destinado aos servidores públicos efetivos com vinculação ao seu regime de origem, diferente do Regime Geral, cujo a sua vinculação abrange trabalhadores do setor privado, incluindo empregados com carteira assinada, autônomos, contribuintes individuais, e alguns benefícios sociais. O Regime próprio é responsável por gerir os benefícios previdenciários somente daqueles servidores vinculados a ele, com regras próprias de aposentadorias e pensões e benefícios mais restritos, de acordo com a legislação infraconstitucional. As regras e benefícios do RGPS são estabelecidos em nível nacional e são aplicadas uniformemente a todos os segurados. As regras e benefícios do RPPS podem variar de um ente federativo para outro, pois cada um tem autonomia para estabelecer suas próprias regras. A Lei Municipal nº 40/2021 estabelece a forma de custeio, manutenção e condições de concessão dos benefícios previdenciários aos servidores vinculados ao Jaboatão Prev.



## REGRAS PERMANENTES

### I - APOSENTADORIAS COMUNS

#### • APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Art. 8º da Lei Complementar nº 40/2021

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica a cada 05 (cinco) anos ou a critério do JABOATÃO-PREV para aferição da permanência da condição de incapaz para o exercício do cargo.

Proventos calculados conforme abaixo:

- Incapacidade decorrentes de Acidente de trabalho/ doença profissional ou do trabalho/ doença grave
- Proventos - 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);
- Outras incapacidades - regra geral
- Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

#### SEM PARIDADE.

#### • APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 9º da Lei Complementar nº 40/2021

Homem ou mulher - 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Proventos calculados pela média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição multiplicado pelo resultado da divisão do tempo de contribuição por 20 – (art. 14 §7º)

#### SEM PARIDADE.

#### • APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Art. 10º da Lei Complementar nº 40/2021

REGRA PERMANENTE	
HOMEM	MULHER
64 anos de idade	61 anos de idade
25 anos de contribuição	
10 anos de serviço público	
5 anos no cargo	

CÁLCULO REGRA PERMANTE	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
...	...
25 anos	70%
...	...
40 anos	100%
41 anos	102%
42 anos	104%
...	...

Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

#### SEM PARIDADE.

## REGRAS PERMANENTES

### I - APOSENTADORIAS COMUNS

#### • APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Art. 8º da Lei Complementar nº 40/2021

O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica a cada 05 (cinco) anos ou a critério do JABOATÃO-PREV para aferição da permanência da condição de incapaz para o exercício do cargo.

Proventos calculados conforme abaixo:

- Incapacidade decorrentes de Acidente de trabalho/ doença profissional ou do trabalho/ doença grave
- Proventos - 100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);
- Outras incapacidades - regra geral
- Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

#### SEM PARIDADE.

#### • APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 9º da Lei Complementar nº 40/2021

Homem ou mulher - 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Proventos calculados pela média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição multiplicado pelo resultado da divisão do tempo de contribuição por 20 – (art. 14 §7º)

#### SEM PARIDADE.

#### • APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Art. 10º da Lei Complementar nº 40/2021

REGRA PERMANENTE	
HOMEM	MULHER
64 anos de idade	61 anos de idade
25 anos de contribuição	
10 anos de serviço público	
5 anos no cargo	

CÁLCULO REGRA PERMANTE	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
20 anos	60%
21 anos	62%
22 anos	64%
...	...
25 anos	70%
...	...
40 anos	100%
41 anos	102%
42 anos	104%
...	...

Proventos: 60% +2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §5º §6º);

#### SEM PARIDADE.

## II - APOSENTADORIAS ESPECIAIS

### • APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA

Art. 11º da Lei Complementar nº 40/2021

Requisitos a preencher:

HOMEM	MULHER	TIPO DE DEFICIÊNCIA	PROVENTOS
25 anos de contribuição	20 anos de contribuição	Grave	100% da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §§5º e 6º);
29 anos de contribuição	24 anos de contribuição	Moderada	
33 anos de contribuição	28 anos de contribuição	Leve	
60 idade	55 idade	Independentemente do grau de deficiência, mas tendo cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição	70% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §§5º e 6º);

**Paridade: Não**

### • APOSENTADORIA POR INSALUBRIDADE

Art. 12º da Lei Complementar nº 40/2021

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	
25 anos de contribuição e de efetiva exposição	
10 anos de efetivo serviço público	
05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	

**Proventos:** 60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §§5º e 6º);

**Sem Paridade**

### • APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Art. 13º da Lei Complementar nº 40/2021

Requisitos:

HOMEM	MULHER
59 anos de idade	56 anos de idade
25 anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio	
10 anos de efetivo exercício de serviço público	
05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria	

**Proventos:** 60% + 2% para cada ano que exceder o tempo de contribuição de 20 - da média aritmética das 90% maiores contribuições, definida na forma prevista no caput e no §1º. (Art. 14, §§5º e 6º);

**Sem Paridade**

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

## I - POR PONTOS - ART. 17DA LEI COMPLEMENTAR N° 40/2021

Requisitos:

- a)Ter ingressado no Serviço Público antes de 17/08/2021 e antes de 31/12/2003 para ter direito à paridade;
- b)35 de TC para homem e 30 de TC se mulher (redução de 05 anos para professor)
- c)Idade mínima de 61 para homem e 56 se mulher (a partir de 01/01/2022 – 62 anos se homem e 57 se mulher - redução de 05 anos para professor);
- d) 20 anos de serviço público;
- e) 05 anos no cargo;
- f) Pontuação mínima conforme tabela:

ANO	PONTUAÇÃO MULHER			PROFESSORA		
	MULHER		SOMATÓRIO DE PONTOS	PROFESSORA		SOMATÓRIO DE PONTOS
2021		56	86		51	81
2022		87			82	
2023		88			83	
2024		89			84	
2025		90			85	
2026		91			86	
2027		92			87	
2028		93			88	
2029		94			89	
2030		95			90	
2031		96			91	
2032		97			92	
2033		98			92	
2034		99			92	
2035		100			92	

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 61 anos e se professora 56 anos.

ANO	PONTUAÇÃO HOMEM				PROFESSOR		
	HOMEM	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	IDADE MÍNIMA	SOMATÓRIO DE PONTOS
2021			61	96		56	91
2022				97		92	
2023				98		93	
2024				99		94	
2025				100		95	
2026		35		101		96	
2027			62	102		97	
2028				103		98	
2029				104		99	
2030				105		100	

Obs.: Para ter paridade tem que ter no mínimo 64 anos e se professor 59 anos.

## COM PEDÁGIO - ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR N° 40/2021

- a) Ter ingressado no Serviço Público antes de 17/08/2021 e antes de 31/12/2003 para ter direito à paridade;
- b) 35 de TC para homem e 30 de TC se mulher (redução de 05 anos para professor);
- c) Idade mínima de 60 para homem e 55 se mulher (redução de 05 anos para professor);
- d) 20 anos de serviço público;
- e) 05 anos no cargo;
- f) Pedágio de 100% do tempo que faltava para completar TC mínimo em 17/08/2021;

HOMEM	MULHER	PROFESSOR	PROFESSORA
60 anos	57 anos	55 anos	52 anos
35 anos	30 anos	30 anos de efetivo exercício do magistério	25 anos de efetivo exercício do magistério
100% do tempo que faltava para atingir os 35 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 30 anos (Na data da publicação da lei)	100% do tempo que faltava para atingir os 25 anos (Na data da publicação da lei)
Temo de serviço público			20 anos
Exercício no cargo			05 anos

## POR INSALUBRIDADE - ART. 19 DA LEI COMPLEMENTAR N° 40/2021

O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao RPPS, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
Somatório da idade e do tempo de contribuição e equivalente a 86 anos	
25 anos de contribuição e de efetiva exposição	
20 anos de efetivo e exercício no serviço público	
05 anos no cargo efetivo em for concedida a aposentadoria	

Proventos: 60% da Média aritmética + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição  
Sem Paridade

## PENSÃO POR MORTE

-Art. 20 da Lei Complementar nº 40/2021 - Dependentes do servidor descritos nos incisos I ao VII

-Art. 23 - Forma de Cálculo - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) – salvo dependente inválido que será de 100%. Não haverá reversão de quota entre dependentes.

- Art. 25 – Vigência:

- Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

- Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

- Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência

- Art. 27 – Reajuste = RGPS

-Art. 29 – A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro(a) será devida:

PENSÃO POR MORTE Cônjuge/companheiro(a)	DURAÇÃO DA PENSÃO	EXCEÇÕES
Servidor com menos de 18 meses de contribuição*	04 meses	Caso a morte decorra de acidente ou doença laboral
Casamento ou união inferior à 02 anos		
Menos de 21 anos de idade	03 anos	Sempre vitalícia caso o dependente seja inválido, deficiente físico ou mental, declarado assim pela
De 21 a 26 anos de idade	06 anos	
De 27 a 29 anos de idade	10 anos	
De 30 a 40 anos de idade	15 anos	
De 41 a 43 anos de idade	20 anos	
A partir de 44 anos de idade	vitalícia	

\*obs.: O tempo de contribuição de outros regimes pode ser somado para atingir o requisito de 18 meses





PREFEITURA DO  
**JABOATÃO**  
DOS GUARARAPES